DECRETO Nº. 6.198, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Convoca as organizações da sociedade civil e movimentos sociais, para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.236, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a instituição e reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Ibirataia, assim como, a Lei Municipal n°. 1.181, de 30 de junho de 2021, que cria o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - FUMAF.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto, convoca as organizações do terceiro setor, conforme a legislação vigente do órgão colegiado, para participarem e fazer a inscrição da sociedade civil organizada e movimentos sociais objetivando a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, que tem a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social das políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no município para o Biênio 2025 - 2027, conforme a Lei Municipal nº 1.236, de 12 de janeiro de 2024.

Art. 2º A inscrição e participação dos atores sociais, representantes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais, conforme os segmentos locais definidos em Lei para compor o Conselho Municipal, devem cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º As entidades, precisam se enquadrar na Lei, para terem a validade da inscrição, que pode ser realizada por meio de formulário enviado por e-mail (modelo em anexo) ou na Secretária Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SEAMA, em conformidade ao Art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 1.236, de 12 de janeiro de 2024:

> Art. 5º – Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar, representante de órgãos do poder público municipal e organizações para-Estatal, numa proporção de 1\3 (um terço) do poder público e no mínimo 2\3(dois terço) da sociedade civil conforme composição no

> regimento interno. **Parágrafo único:** Será garantida ampla participação de representantes dos\as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores(as), indígenas, assentados(as) de reforma agrárias e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos\as e indicados\as por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas;

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos órgãos, conforme a proporção de inscritos, das entidades da sociedade civil;

§ 3º As entidades que fizerem as inscrições devem cumprir o que determina o art. 6º da Lei, conforme definição:

> Art. 6º – Todos\as os\as conselheiros\as titulares e suplentes devem ser indicados formalmente, em documento inscrito em papel timbrado e assinado pelo\a responsável pelas instituições\entidades que representam: **§ 1º –** As indicações serão encaminhadas ao Executivo Municipal para publicação, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 4º De acordo ao art. 8º da Lei nº 1.236/2024, este Decreto segue o objetivo das orientações e resoluções do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, para possibilitar que as organizações e entidades possam conhecer e participar.

Art. 3º. O registro de inscrição, por meio do formulário e indicação dos membros titulares e suplentes, para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, oriundos da sociedade civil, conforme o segmento, pode ser solicitado/entregue fisicamente na sede da Secretaria e, ou, enviado no endereço eletrônico do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável ou da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme dispõe o art. 4º deste Decreto.

§ 1º A SEAMA, não se responsabiliza pelos problemas de registro ou envio de informações incorretas, seja por e-mail ou fisicamente;

§ 2º As informações apresentadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado e caberá a Assembleia Geral do Conselho à exclusão e os recursos de defesa;

§ 3º Na entrega dos documentos de inscrição e credenciamento, a Secretaria deve protocolar e emitir uma declaração;

§ 4º Na indicação dos representantes titular e suplente, devem constar:

a) o nome completo;
b) a data de nascimento;
c) o número do CPF;
d) o sexo;
e) um contato de e-mail;
f) e o número do telefone.

Art. 4º A inscrição (formulário) e a indicação, documentos de credenciamento no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, conforme o segmento, será entregue virtual/fisicamente na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, localizada na Rua Juscelino K. de Oliveira nº 03, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, (prédio da Ceplac, em frente à Rodoviária), no período de 12/08/2025 à 21/08/2025, de segunda a Sexta-feira, no horário das 08:00h às 14:00h, podendo ser aceito em formato digital, pelos e-mails *cmdsdeibirataia@gmail.com* *ou* *seama@ibirataia.ba.gov.br*, conforme as definições do art. 6º da Lei nº 1.236/2024.

Parágrafo Único. A comprovação do documento exigido pelo art. 6º deve ser apresentado até a Assembleia de posse dos membros titulares e suplentes, sema a qual não poderá ser publicado no Diário Oficial, com essa irregularidade.

Art. 5º. A Assembleia de instalação do Conselho e posse dos conselheiros, aprovação do Regimento Interno, eleição e posse da Diretoria Executiva, será ser realizada no dia 22/08/2025, na sala de reunião da SEAMA, com início às 14h e término às 15:30m, sujeito a modificação de dia e horário mediante informação previa aos inscritos.

Art. 6º. A SEAMA publicará no Diário Oficial do Município todos os atos que disponham sobre o CMDS.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 13 de agosto de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal

FORMULARIO DE INSCRIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CMDS

ENTIDADE:

Nome (Razão Social): _____;

Movimento Social: _____;

Nome Fantasia: _____;

CNPJ: _____, Data de Fundação: _____/_____/_____,

Celular:_____;

Site/rede social: _____;

E-Mail: _____;

ENDEREÇO:

Rua/Fazenda: _____;

Bairro/Região: _____;

CEP: 45.580-000, Cidade de Ibirataia, Estado da Bahia.

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome do responsável: _____;

Celular: _____;

E-Mail: _____;

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Quantidade de Associados: _____;

Data da última Eleição: _____/_____/_____

Tipo de Entidade: _____;

Obs.: O responsável declara ter conhecimento do Decreto e está disposto a cumprir o que determina a Lei Municipal nº. 1.236, de 12 de janeiro de 2024.

Ibirataia/Bahia, _____ de agosto de 2025.

_____

Assinatura do responsável pelas informações